



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL

APROVADO  
08/04/2026

## PROJETO DE LEI Nº 001/ 2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do cargo de Motorista Contratado no âmbito da Câmara Municipal de João Dias/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de João Dias/RN, o cargo de **Motorista Contratado**, de natureza temporária, destinado a atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O cargo de que trata esta Lei terá as seguintes atribuições:

- I – Conduzir veículos oficiais da Câmara Municipal, transportando vereadores, servidores e materiais, conforme determinação da Presidência;
- II – Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade;
- III – Cumprir itinerários e horários estabelecidos;
- IV – Observar e cumprir as normas de trânsito vigentes;
- V – Comunicar eventuais falhas mecânicas ou irregularidades verificadas nos veículos;
- VI – Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

**Art. 3º** Para o exercício do cargo de Motorista Contratado, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- I – Ensino fundamental completo;
- II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “B” ou superior;
- III – Experiência comprovada na função;
- IV – Idoneidade moral e aptidão física e mental.

**Art. 4º** A contratação será realizada por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Fica estabelecido que a remuneração do cargo de Motorista Contratado será de **01 (um) salário mínimo vigente**, atualmente fixado em **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, podendo ser reajustado automaticamente conforme atualização do salário mínimo nacional.

**Art. 6º** A carga horária e demais condições de trabalho serão definidas em ato próprio da Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e disponibilidade

**Publicado por:**  
MARCELO LINHARES DA SILVA  
**Código Identificador:** 20531355